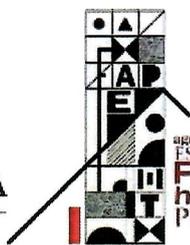




REPÚBLICA  
PORTUGUESA  
EDUCAÇÃO



agrupamento  
ESCOLAS  
FREI  
heitor  
PINTO



Membrança Rede  
Escolas Associadas

Handwritten initials and signature in the top right corner.

## REGULAMENTO ELEITORAL

### ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE QUADRIÉNIO 2022-2026

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento estabelece as normas a aplicar no processo eleitoral para eleição dos Representantes do Pessoal Docente e Não Docente ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto (AEFHP), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e no Regulamento Interno do AEFHP.

#### Artigo 2.º

##### Processo eleitoral

1. As eleições para o Conselho Geral são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral através de aviso, publicitado nos locais próprios das salas de pessoal docente e não docente da Escola Sede e demais estabelecimentos de ensino do Agrupamento, bem como na página eletrónica do Agrupamento.
2. Simultaneamente e nos locais referidos no n.º 1, são publicados o calendário eleitoral e o Regulamento Eleitoral.
3. Os representantes no Conselho Geral serão eleitos separadamente pelos elementos dos respetivos corpos, em sufrágio direto secreto, de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

- 
4. Os candidatos ao Conselho Geral constituem-se em listas separadas pelos respetivos corpos, pessoal docente e pessoal não docente, e submetem-se a sufrágio em mesas eleitorais distintas.
  5. O Conselho Geral constituirá uma comissão de acompanhamento no seu seio com objetivo de acompanhar todo o processo de eleitoral, assegurando a representatividade do órgão.

### **Artigo 3.º**

#### **Calendário eleitoral**

As eleições realizam-se de acordo com o calendário eleitoral produzido para o efeito.

### **Artigo 4.º**

#### **Corpos eleitorais**

1. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no Agrupamento.
2. O corpo eleitoral do pessoal não docente é constituído por todos os assistentes técnicos e assistentes operacionais em exercício efetivo de funções no Agrupamento.

### **Artigo 5.º**

#### **Cadernos eleitorais**

1. Os cadernos eleitorais reportam-se à situação jurídico-funcional do pessoal em efetividade de funções à data da sua afixação e serão disponibilizados pelos Serviços Administrativos.
2. Os cadernos eleitorais, autenticados pelo Presidente do Conselho Geral, são afixados nos locais referidos n.º 1 do art.º 2.º.
3. As reclamações, reportadas por escrito e dirigidas ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento, são entregues nos dois dias úteis seguintes à publicitação dos cadernos eleitorais, e no horário de expediente nos Serviços Administrativos.
4. Das reclamações, o Presidente do Conselho Geral, ouvida a comissão de acompanhamento, decidirá nos dois dias úteis seguintes à sua apresentação, mandando de imediato proceder à retificação dos cadernos eleitorais, se for caso disso.

## Artigo 6.º

### Apresentação das candidaturas

1. Os candidatos ao Conselho Geral como representantes do pessoal docente e não docente constituem-se em listas separadas a submeter às respetivas assembleias eleitorais.
2. São elegíveis, todos os elementos do pessoal docente e não docente do Agrupamento em exercício efetivo de funções à data da eleição.
3. As listas propostas para a eleição do pessoal docente devem indicar oito candidatos a membros efetivos e oito candidatos a membros suplentes.
4. As listas propostas para a eleição do pessoal não docente devem indicar dois candidatos a membros efetivos e dois candidatos a membros suplentes.
5. As listas a que se referem os pontos 3 e 4, são formalizadas em modelo próprio, a fornecer pelos Serviços Administrativos, ou descarregado na página eletrónica do Agrupamento.
6. As listas do pessoal docente devem indicar, obrigatoriamente, o nome e a assinatura dos candidatos, a qual determina a aceitação da candidatura.
7. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
8. As listas dos candidatos não docentes devem indicar, obrigatoriamente, o nome, a categoria e a assinatura dos candidatos, a qual determina a aceitação da candidatura.
9. As listas de candidatos serão dirigidas ao presidente do Conselho Geral e entregues em envelope fechado, nos Serviços Administrativos, até às 17 horas da data limite definida no calendário eleitoral.
10. A cada lista, por corpo eleitoral, será atribuída uma letra, por ordem alfabética, de acordo com a ordem de chegada.
11. O Conselho Geral ou a sua comissão de acompanhamento analisará a regularidade dos processos de candidatura, devendo registar em ata e comunicar, por escrito, ao primeiro candidato as irregularidades detetadas.
12. As irregularidades detetadas podem ser corrigidas no prazo de 24 horas.
13. Verificada a regularidade formal e após a sua identificação por corpo eleitoral, as listas, rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral, serão publicadas na data estabelecida no calendário eleitoral e nos locais indicados no n.º 1 do art.º 2.º, assim como na página eletrónica do Agrupamento.

## **Artigo 7.º**

### **Constituição das mesas da assembleia eleitoral**

1. Na eleição dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente, a mesa eleitoral é única, sendo constituída por três membros efetivos (dois docentes, um dos quais preside à mesa eleitoral e um elemento do pessoal não docente) e por dois membros suplentes (pertencentes a cada um dos corpos eleitorais), os quais são escolhidos em assembleias gerais a realizar em cada escola, convocadas pelo Diretor.
2. A mesa eleitoral funcionará em local adequado à garantia do sigilo do voto, mantendo-se aberta durante oito horas, a menos que tenham votado todos os eleitores.

## **Artigo 8.º**

### **Exercício do direito de voto**

1. A votação dos diferentes corpos eleitorais faz-se por sufrágio secreto e presencial.
2. O ato eleitoral, para a eleição dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente, decorrerá em três secções de voto, na Escola Sede do Agrupamento, na EB do Tortosendo e na EB do Paul.

## **Artigo 9.º**

### **Funcionamento das Mesas de Voto**

1. Compete ao Diretor disponibilizar os recursos necessários para a realização do processo eleitoral, devendo o mesmo entregar aos presidentes da mesa, antes do início do ato eleitoral, o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para lançamento de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral e formulários para publicitação dos resultados.
2. Os membros da mesa devem comparecer no local onde decorrerá o ato eleitoral 30 minutos antes da abertura da urna.
3. A votação dos corpos eleitorais do pessoal docente e não docente decorre entre as 10h e as 18h.
4. As urnas de voto podem encerrar antes do tempo regulamentar, desde que todos os eleitores que constam nos cadernos eleitorais tenham exercido o seu direito de voto.
5. Compete ao presidente e à comissão de acompanhamento verificar o correto funcionamento

- do ato eleitoral e orientar os trabalhos da mesa.
6. Compete aos secretários a verificação da inscrição e a descarga dos votos nos exemplares dos cadernos eleitorais, rubricando a linha correspondente ao nome do eleitor; a contagem dos votos e a elaboração da ata e demais documentação relativa ao ato eleitoral.
  7. O ato de votação deve ser precedido de identificação do respetivo eleitor perante a mesa da assembleia eleitoral.
  8. Cada lista de candidatos às eleições poderá indicar um representante para acompanhamento do processo eleitoral em cada secção de voto.

### **Artigo 10.º**

#### **Apuramento de Resultados e sua divulgação**

1. A abertura das urnas é feita na **sede do agrupamento** pelos responsáveis das mesas da assembleia e na presença da comissão do conselho geral, sendo apurados os resultados parciais de cada mesa eleitoral e lavradas as respetivas atas.
2. Apurado o resultado final, nesta reunião será lavrada uma ata global, assinada pelos presidentes das mesas eleitorais, que será afixada em todas as unidades do Agrupamento, nos mesmos locais onde antes tinham sido afixadas as listas e mandada publicar na página eletrónica do Agrupamento ([www.aefhp.pt](http://www.aefhp.pt)).
3. A conversão de votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
4. Os candidatos das listas consideram-se ordenados segundo a sequência constante da respetiva declaração da candidatura.
5. Os resultados do ato eleitoral são afixados, logo após o escrutínio, nos mesmos locais onde antes tinham sido afixadas as listas concorrentes.
6. As atas lavradas, acompanhadas de todos os elementos nela referidos, bem como dos originais dos boletins de voto são entregues ao Presidente do Conselho Geral.

### **Artigo 11.º**

#### **Reclamações**

1. As reclamações dos resultados eleitorais, devidamente fundamentadas, devem ser formalizadas por escrito junto do Presidente do Conselho Geral, e entregues, dentro do

respetivo prazo nos Serviços Administrativos, dentro da hora de expediente, nos dois dias úteis seguintes ao da afixação dos resultados.

2. O Conselho Geral ou a sua comissão de acompanhamento decide, em reunião a realizar para o efeito, no prazo de 48 horas e procede à afixação dos resultados definitivos.

#### **Artigo 12.º**

##### **Dúvidas e omissões**

As situações omissas não previstas neste Regulamento serão resolvidas em conformidade com o estipulado no Regulamento Interno e no respeito pelos diplomas legais em vigor.

#### **Artigo 13.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado em reunião do Conselho Geral, em 17 de novembro de 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL



---

(Aurélio José da Costa Cabral Amaral)